



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições  
Secretaria de Administração e Orçamento

**PAD: 7451/2018**

**Assunto: contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação de imóvel para abrigar a sede do Cartório Eleitoral de Planaltina.**

Tratam os presentes autos digitais de contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação de imóvel para abrigar a sede do Cartório Eleitoral de Planaltina, nos moldes das NBRs 14.653-1 e 14.653-2 e Instrução Normativa SPU nº 2/2017, tal qual se interpõe do Formulário de Termo de Referência (doc. nº 109810/2018).

À oportunidade, foram colacionados 03 (três) orçamentos tendentes a subsidiar a pretensa contratação (doc. nº 111397/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa, qual seja, CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS e de seus sócios majoritários (doc. nº 111481/2018), sugerindo, ao final, que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a situação em tela não se configura fracionamento de despesas (doc. nº 112113/2018).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa (doc. nº 112914/2018).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

À consideração do Secretário de Administração e Orçamento.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e

Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 114591/20118), manifesto-me favoravelmente à contratação da CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. I, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de novembro de 2018.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**Secretário de Administração e Orçamento**